



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Às dez horas e dez minutos do décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, por videoconferência. **PARTICIPANTES:** Os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos, Sr. Fábio Estevão Marchetti, o Sr. Luiz Caetano da Silva e a Sra. Selene Peres Peres Nunes. Estiveram presentes também, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Seguridade e Diretor-Presidente Interino, o Diretor de Administração Interino, Rafael Cunha Fernandes e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO: ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS. 1.** Apreciação dos Nomes para a Diretoria Executiva; **2.** Indicação do Presidente do Conselho Deliberativo; **3.** Alteração do Estatuto da PREVCOM-BrC; **4.** Outros Assuntos. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, foi declarada iniciada a reunião. **INFORMAÇÕES:** A ordem dos assuntos da pauta foi invertida. As informações e deliberações foram iniciadas pelo item 2, seguidas pelos itens 1, 3 e 4. Ao inaugurarem a reunião, a Sra. Selene Peres Peres Nunes, indicada pelo Patrocinador do Plano como representante do Poder Executivo, foi apresentada aos demais conselheiros como membra titular do Conselho Deliberativo. **Item 2.** O Sr. Murilo deu boas-vindas à conselheira e informou que em virtude da vacância da Presidência e, agora, da total composição de membros titulares do colegiado, os conselheiros deveriam indicar um membro para a vaga, observando o disposto no § 1º do Art. 20 do Estatuto da Fundação. Todos os membros representantes do Patrocinador indicaram a Sra. Selene Peres Peres Nunes para a vaga de presidente do Conselho Deliberativo. A indicação foi ratificada pelos demais membros. **Item 1.** Dando sequência à pauta, o Diretor apresentou o Ofício n.º 350/2023/Casa Civil (52452858), do Excelentíssimo Senhor Governador, Patrocinador do Plano, constando indicações de dirigentes para compor a Diretoria Executiva da entidade. Por meio do referido expediente, o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa foi indicado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Rafael Cunha Fernandes para o cargo de Diretor de Administração da Prevcom-BrC. Todos os conselheiros aprovaram as indicações do Patrocinador e autorizaram suas nomeações. Inclusive, autorizaram que ambos respondam, cumulativamente e sem acréscimo financeiro, pelas Diretorias de Investimentos e de Seguridade que se encontram vagas. Sendo assim, o Sr. Murilo responderá pela Diretoria de Investimentos e o Sr. Rafael pela Diretoria de Seguridade, além das respectivas Diretorias para as quais foram indicados. **Item 3.** Em seguida, o Sr. Murilo apresentou a proposta de alteração do Estatuto da entidade objetivando evidenciar assuntos omissos no documento (52460083). Com a palavra, o Sr. Rafael explicou que com relação aos dispositivos do estatuto referentes aos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos, especificamente quanto à renúncia dos mesmos, foi observado, respectivamente, que o § 4º do art. 21 e o § 2º do art. 51, disciplinam a hipótese de equiparação à renúncia do mandato o fato de o membro eleito de qualquer Conselho cancelar a inscrição no plano de benefícios. Contudo, não existia norma regulando situação quando do rompimento do vínculo dos membros dos Conselhos, o que gerava insegurança jurídica. Nesse sentido, a Diretoria Executiva entendeu ser fundamental a padronização das orientações voltadas à renúncia de mandato, seja de membro eleito ou indicado. O novo texto propõe que o rompimento do vínculo funcional de qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com o Patrocinador seja equivalente à renúncia do mandato. A alteração segue as boas práticas já realizadas por outras entidades como a Funpresp-Exe. Além do preenchimento dessa omissão, o Sr. Rafael ainda

comentou acerca da proposta de atualização dos termos dos dispositivos do estatuto citados anteriormente (§ 4º do art. 21 e o § 2º do art. 51) visando conferir maior clareza e eficácia. Todos os membros foram favoráveis às alterações. O Sr. Murilo informou que a proposta será encaminhada à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, e se for aprovada, será encaminhada à Casa Civil para publicação de novo Decreto. O Sr. Rafael esclareceu que antes do envio da proposta ao órgão regulador serão cumpridas outras etapas obrigatórias, como o comunicado prévio ao patrocinador e aos participantes do plano. **Item 4.** Concluindo os assuntos do dia, o Sr. Murilo fez uma exposição sobre as principais informações da entidade. Explicou sobre a carteira de investimentos e rentabilidade dos Planos de Gestão Administrativa e Goiás Seguro. Disse que todos os ativos estão lastreados em Fundos de Investimentos geridos pela CAIXA, que tem contrato de exclusividade com a Fundação para administrar os recursos, e que esses Fundos são compostos em sua totalidade por títulos do Tesouro Nacional, sejam os pré-fixados ou vinculados a um prêmio de juros mais a correção pelo IPCA. Também apresentou dados sobre receitas e despesas do PGA desde a sua constituição em 2017. Em que pese a diminuição ano a ano da necessidade de financiamento do plano administrativo com o Tesouro Estadual, a previsão é que no fechamento contábil de 2023, a Fundação exija quase 60% de recursos em subvenção para encaixar as despesas do PGA. Informou que no período de 2017 a 2023 a Fundação necessitou de R\$ 26 milhões para seu funcionamento. Natural que se avertam estudos e projeções para alcançar a autossustentabilidade, ou que se encaminhe nos próximos meses uma transferência de gerenciamento de plano para estancar o financiamento. Por fim, demonstrou o quantitativo atual de participantes do Plano Goiás Seguro, que na referência de setembro/2023 soma o quantitativo de 1.361 pessoas, sendo que 78 destes possuem ativos sob posse da entidade, no entanto, não fazem contribuições correntes. A nova presidente do Conselho observou que a rentabilidade do plano tem atingido o resultado esperado, contudo, sugere que sejam buscadas novas alternativas de investimentos a fim de que sejam alcançados melhores resultados. Por fim, o Sr. Murilo disse que, por hora, os resultados são satisfatórios, mas que sempre é possível procurar melhorias, sem aumentar o risco de exposição. Disse, por final, que a proposta orçamentária para 2024 será apresentada aos conselheiros na próxima reunião do colegiado. **DELIBERAÇÕES: Item 2:** O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no § 1º do Art. 20 do Estatuto da Prevcom-BrC indicou a Sra. Selene Peres Peres Nunes para a Presidência do colegiado; **Item 1:** Aprovou, por unanimidade, as indicações do Patrocinador e nomeou o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa para a Presidência da Prevcom-BrC e o Sr. Rafael Cunha Fernandes para a Diretoria de Administração da mesma entidade. Ato contínuo, indicou os referidos Diretores para que respondam, cumulativamente, e sem acréscimo financeiro, pelas Diretoria de Investimento e de Seguridade, respectivamente; **Item 3:** Aprovou a alteração do Estatuto da entidade e o envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para o mês de outubro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às onze horas e dez minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ESTEVAO MARCHETTI, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CAETANO DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Conselheiro (a)**, em 11/10/2023, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA, Secretário (a)**, em 13/10/2023, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52699503** e o código CRC **42FADD42**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA -
Bairro NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2205.



Referência: Processo nº 202315844000003



SEI 52699503



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº 350/2023/CASA CIVIL

Goiânia, 2 de outubro de 2023.


A Sua Excelência o Senhor
Danillo Caetano Soares Cardoso
Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil
Central – PREVCOM-BrC
Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Setor Nova Vila
74653-900 Goiânia/GO

Assunto: Indicação de membros para a Diretoria Executiva.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submeto ao referendo de Vossa Excelência a indicação da titular da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, SELENE PERES PERES NUNES, dos nomes de MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA, CPF nº 889.101.211-49, e RAFAEL CUNHA FERNANDES, CPF nº 860.377.571-00, para que respectivamente exerçam 1 (um) mandato de 4 (quatro) anos na composição da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC, nas funções de Diretor-Presidente e Diretor de Administração. Essas indicações se fundamentam nos incisos I e II do art. 30 c/c o art. 31 do Estatuto Social dessa fundação, que estabelecem que a Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros efetivos, indicados pelos patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO

Estatuto vigente	Estatuto proposto	Observação
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Do Conselho Deliberativo Subseção III Dos Mandatos</p>		
<p>Art. 21. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade e término no mês de novembro, podendo ser reconduzidos apenas para 01 (um) mandato consecutivo ou outros mandatos não-consecutivos.</p>		
<p>§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – renúncia; II – condenação criminal transitada em julgado; III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar; IV – 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões do Conselho, injustificadamente. 		

<p>§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do membro até sua conclusão.</p>		
<p>§ 3º O afastamento de que trata o § 2º deste artigo não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>		
<p>§ 4º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios pelo membro eleito implicará renúncia ao cargo.</p>	<p>§ 4º O cancelamento da inscrição em plano de benefícios pelo membro eleito equivale à renúncia do mandato.</p>	<p>Ajuste para conferir maior clareza ao parágrafo.</p>
<p>§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes dos colegiados.</p>	<p>§ 5º O rompimento do vínculo funcional de qualquer membro do Conselho Deliberativo com o Patrocinador equivale à renúncia do mandato.</p>	<p>Inserção de parágrafo prevendo que o rompimento de vínculo de membro do Conselho Deliberativo, seja representante do patrocinador, seja representante dos participantes equivale à renúncia do mandato.</p>
<p>§ 6º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de membro.</p>	<p>§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem ser cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes dos colegiados.</p>	<p>Reenumeração do parágrafo.</p> <p>O § 5º do Estatuto Vigente foi transformado no § 6º do Estatuto Proposto.</p>
	<p>§ 7º A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de membro.</p>	<p>Reenumeração do parágrafo.</p> <p>O § 6º do Estatuto Vigente foi transformado no § 7º do Estatuto Proposto.</p>

<p style="text-align: center;">Seção V Do Conselho Fiscal Subseção III Dos Mandatos</p>		
<p>Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>		
<p>§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – renúncia; II – condenação criminal transitada em julgado; III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar. 		
<p>§ 2º O cancelamento da inscrição no plano de benefícios pelo membro eleito do Conselho Fiscal implicará renúncia do cargo.</p>	<p>§ 2º O cancelamento da inscrição no plano de benefícios pelo membro eleito do Conselho Fiscal equivale à renúncia do mandato.</p>	<p>Ajuste para conferir maior clareza ao parágrafo.</p>
	<p>§ 3º O rompimento do vínculo funcional de qualquer membro do Conselho Fiscal com o Patrocinador equivale à renúncia do mandato.</p>	<p>Inserção de parágrafo prevendo que o rompimento do vínculo de membro do Conselho Deliberativo, seja representante do patrocinador, seja representante dos participantes equivale à renúncia do mandato.</p>